



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

SEI n. 0034893-70.2025.6.26.8000.

DLF n. 010/25 (doc. 7017431).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços diversos relacionados à impressão e acabamento de uma edição especial da Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP).

Empresa: D'PRINT EDITORIAL GRÁFICA LTDA.

Assunto: Aprovação de despesa.

Trata-se de procedimento com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, dos serviços de impressão de 200 (duzentos) exemplares de 1 (uma) edição especial da Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP), conforme Termo de Referência Consolidado (doc. 6956528), mediante solicitação da SPR/COEJEP/SEPPE (doc. 6847933).

O processo foi devidamente instruído nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, contendo o Estudo Técnico Preliminar (doc. 6956519), o Mapa de Riscos (doc. 6950152) e a confirmação de disponibilidade orçamentária pela SeEO (doc. 7013304).

Nesse sentido, com o endosso da COCL (doc. 7019321), e após verificar a viabilidade econômica através do cotejo das propostas obtidas, conforme quadro comparativo de preços (doc. 6975962), a SeCRP (doc. 7017431) propõe a adjudicação do objeto à empresa D'PRINT EDITORIAL GRAFICA LTDA, pelo valor de R\$ 8.658,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, a COCL (doc. 6881377) atestou a regularidade da dispensa, demonstrando, nos termos do art. 75, § 1º, da referida lei, que o somatório desta despesa com outras de mesma natureza no exercício corrente não excede o limite legal para a dispensa, afastando o risco de fracionamento indevido.

Cumpre registrar que a adoção da forma não eletrônica ("análogica") da contratação, em detrimento da preferência estabelecida no art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, encontra-se justificada pela COCL (doc. 6881377) na exiguidade do prazo para a disponibilização do serviço (doc. 6847933).

Adicionalmente, dispensa-se a análise jurídica prévia, com fulcro no art. 53, § 5º, da mesma lei, por se tratar de contratação de baixo valor (art. 75, II), de baixa complexidade, e que utiliza

modelo de contratação idêntica já realizada (DLF n. 51/2023, doc. 5023255).

Para comprovação da regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de idoneidade contratual, foram extraídas pela SeCRP as certidões acostadas aos autos (docs. 6977728 e 7013270). A empresa apresentou, ainda, o Termo "Condições de Contratação" (doc. 7007615) e a "Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador" (doc. 7013085) devidamente assinados, bem como deu ciência ao Termo de Referência (doc. 7013990). Consultada a composição societária da empresa (doc. 7007611), constatou-se que seus(as) sócios(as) não compõem o quadro do TRE/SP (doc. 7013270).

Ante o exposto, endosso a proposta da COCL/SECRP (docs. 7019321 e 7017431) e, nos termos da previsão contida na Portaria TRE/SP n. 313/2023, artigo 1º, inciso I, alíneas "d" e "e", adjudico o objeto e aprovo a despesa no valor total de R\$ 8.658,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em favor da empresa D'PRINT EDITORIAL GRAFICA LTDA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

À SOF para empenhamento e demais providências que se fizerem necessárias, nos termos propostos pela SeCRP (doc. 7017431).

Após, à COCL, para demais providências.

Simultaneamente, para ciência, à Secretaria da Presidência/COEJEP/SePPEC.

Charles Teixeira Coto
Secretário de Administração de Material Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 12/11/2025, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7021414** e o código CRC **C05C2BEB**.